

EMENDA Nº 204

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 280 do anteprojeto:

Art. 280. No transporte de pessoas, o transportador contratual é obrigado a entregar o respectivo bilhete individual ou coletivo de passagem, que poderá ser emitido na forma eletrônica e deverá indicar o valor da passagem aérea e o lugar e a data da sua emissão, os pontos de partida, intermediários e de destino, a data e o horário tanto de embarque como de partida, assim como o nome dos transportadores.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se que o transportador deva indicar os pontos intermediários de escala e/ou conexão no bilhete de passagem, com vistas a garantir a adequada informação ao consumidor.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggiore Glanzmann
Membro da CERCBA